



026
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.08.2022
AS 09:26 Horas
Ass.:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 092/2022— GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 137/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 101 que "ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.027, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015".

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 6.027/2015, e tem como objetivo modificar os requisitos para investidura ao cargo de Agente de Combate às Endemias.

Na referida Lei Municipal nº 6.027/2015, o Município estabeleceu como um dos critérios de escolaridade, além de outros requisitos para investidura ao cargo de Agente de Combate às Endemias, o Ensino Fundamental completo.

No entanto, a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, promulgada pelo Presidente da República, estabelece como critério para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, o Ensino Médio completo. Ademais, determina que quando não houver candidato inscrito que preencha tal requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, desde que o candidato comprove a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Portanto, tendo em vista a adequação à legislação federal, faz-se necessário a alteração dos requisitos de escolaridade mínima para investidura ao cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE), a fim de alterar o nível de escolaridade mínima de ensino fundamental completo para ensino médio completo, além da condição excepcional de contratação de candidato com ensino fundamental completo, que comprove a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Deste modo, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL
Nº 6.027, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 6.027, de 22 de dezembro de 2015, que “**cria cargos de agente de combate às endemias no Município de Bento Gonçalves**”, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**Quadro Geral
Descrição sintética e analítica**

Sintéticas: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor do ente federado.

Analíticas: Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos, realizar pesquisa lavraria em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios,

04/5



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente das transmissões e as medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível e conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para investidura:

- a) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório inicial e continuada; e
- b) Haver concluído o Ensino Médio;
- c) Idade Mínima: 18 anos.

Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de escolaridade "Ensino Médio Completo", poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que comprove a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

PADRÃO: SM2-A"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal